



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 41/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que é necessária sua elaboração pois esta norma orienta a Lei Orçamentária e ainda dispõe sobre as alterações na legislação tributária, as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela, ressaltando não constar nos autos documentos que comprovem a realização de audiência pública por parte do Poder Executivo na fase de elaboração da peça orçamentária.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

A competência para propositura deste projeto é do Poder Executivo, conforme mandamento constitucional previsto no art.165. Senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Portanto, a iniciativa do presente não apresenta vício de iniciativa formal, estando em conformidade com a Carta Magna, conforme artigo supracitado, e, também, com o art.70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Anoto, por oportuno, que foram realizadas audiências públicas tanto na fase de elaboração do Projeto de Lei por parte do Poder Executivo em 26/04/2024, quanto na fase de tramitação do presente na sede deste Poder Legislativo em 29/05/2024, oportunizando à



população a discussão desta proposta, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 48, §1º, inciso I.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Telma de Fátima Lima Vieira
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

